

經常性開支

| | | |
|-------------|-------|--------------|
| 01-00-00-00 | 人員 | |
| 01-01-02-00 | 編制外人員 | |
| 01-01-02-01 | 報酬 | 3,903,478.29 |
| | 總計 | 3,903,478.29 |

一九九三年八月十日於澳門房屋司

行政管理委員會

澳門房屋司司長 羅理路
 研究暨計劃廳代任廳長 馬紹豪
 行政技術輔助處處長 江美蓮

Portaria n.º 257/93/M

de 6 de Setembro

Pela Portaria n.º 105/93/M, de 6 de Abril, foi autorizada a alteração do contrato de adjudicação à empresa Proconsult, Engenheiros Consultores, Limitada, da empreitada de «Coordenação, fiscalização e assistência técnica das infra-estruturas do Hipódromo», tendo sido definido novo escalonamento de verbas para os anos de 1991, 1992 e 1993.

Entretanto, foram feitas novas consignações parciais da empreitada, as quais arrastam a necessidade de prorrogar os serviços de fiscalização, assessoria técnica e coordenação geral a prestar pela firma Proconsult, Engenheiros Consultores, Limitada, implicando um reforço financeiro e, conseqüentemente, o reescalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a empresa Proconsult, Engenheiros Consultores, Limitada, cujo encargo é aumentado em \$ 330 000,00 (trezentas e trinta mil) patacas, passando a perfazer \$ 2 213 672,70 (dois milhões, duzentas e treze mil, seiscentas e setenta e duas patacas e setenta avos), com o seguinte escalonamento:

| | |
|------------|---------------|
| 1991 | \$ 378 303,10 |
| 1992 | \$ 878 190,60 |
| 1993 | \$ 957 179,00 |

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.17, acção 8.090.10.05, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a

dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 105/93/M, de 6 de Abril.

Governo de Macau, aos 2 de Setembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 258/93/M

de 6 de Setembro

Tendo sido adjudicada à firma CESL — Ásia, Consultores de Engenharia, S.A.R.L., a prestação do serviço de «Assessoria técnica e coordenação ao Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do averbamento ao contrato com a firma CESL — Ásia, Consultores de Engenharia, S.A.R.L., para a prestação do serviço de «Assessoria técnica e coordenação ao Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane», pelo montante de MOP 4 142 400,00 (quatro milhões, cento e quarenta e duas mil e quatrocentas patacas), com o seguinte escalonamento:

| | |
|------------|-----------------|
| 1993 | \$ 1 211 280,00 |
| 1994 | \$ 2 931 120,00 |

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.06, acção 8.090.32.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 2 de Setembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 86/GM/93

Pelos Despachos n.º 147/GM/90, de 12 de Dezembro, n.º 120/GM/92, de 29 de Dezembro, e n.º 36/GM/93, de 7 de Junho,